

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 3.440 de 2021

Altera o art. 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, a fim de instituir uma causa de aumento de pena quando o crime for praticado contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela.

Autor: Deputado DELEGADO PABLO

Relator: Deputado SARGENTO FAHUR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após leitura e discussão do relatório na Reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de 07 de dezembro de 2021, acatamos sugestões para alterar a redação do §2 do artigo 33, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 3.440 de 2021, apresentado na referida comissão. De modo a incluir no texto, do projeto em questão, as categorias dos Agentes de Segurança do Sistema Socioeducativo bem como os Policiais das Câmaras Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Nesse sentido, promovemos a inclusão por meio de uma Emenda de Relator, que segue anexa a esta Complementação de Voto. Ante o exposto, reafirmamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do PL N° 3.440 de 2021, e da Emenda n° 1.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado SARGENTO FAHUR
Relator

CD2186745705000*

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 3.440 de 2021

Altera o art. 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, a fim de instituir uma causa de aumento de pena quando o crime for praticado contra autoridade ou agentes integrantes dos órgãos policiais ou militares previstos no § 3º do art. 27; no inciso IV do art. 51; no inciso XIII do art. 52, nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional, agentes de segurança do sistema socioeducativo e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela.

Autor: Deputado DELEGADO PABLO

Relator: Deputado SARGENTO FAHUR

EMENDA DE RELATOR N° 01/2021

Dê-se a seguinte redação ao art. 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 3.440 de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
“Art. 33.....

§ 2º Se as condutas descritas neste artigo forem praticadas contra autoridade ou agentes integrantes dos órgãos policiais ou militares previstos no § 3º do art. 27; no inciso IV do art. 51; no inciso XIII do art. 52, nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional, agentes de segurança do sistema socioeducativo e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela. (NR)”

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado SARGENTO FAHUR
Relator

* C D 2 1 8 6 7 4 5 7 0 5 0 0